MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.728, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.397, DE 22 DE MAIO DE 2002.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Os §§ 2° e 3°, do art. 2°, da Lei n° 3.397, de 22 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° – Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 5% (cinco por cento) da área total do imóvel."

"§ 3° – Cada lote poderá reservar parte de sua área, não inferior à 5% (cinco por cento) e não superior à 10% (dez por cento) da área total, para implantação de equipamentos inerentes à atividades agropastoris, agropecuárias e agroindustriais de pequeno porte."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda